



INFORMAÇÕES TÉCNICAS – TERMINOLOGIA

(parte integrante do site www.cocel.com.br)

1. Concessionária ou Permissionária - Agente titular de concessão ou permissão federal para explorar a prestação de serviços públicos de energia elétrica, referenciado, doravante, nesta Resolução, apenas pelo termo concessionária.
2. Consumidor - Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito legalmente representada, responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos do órgão regulador, assim vinculando-se ao contrato de fornecimento, uso do sistema ou de adesão.
3. Unidade Consumidora - Conjunto de instalações e equipamentos elétricos caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada e vinculada a um único consumidor.
4. Conjunto de Unidades Consumidoras - Qualquer agrupamento de unidades consumidoras, global ou parcial, de uma mesma área de concessão de distribuição, definido pela concessionária ou permissionária e aprovado pela ANEEL .
5. Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC) - Intervalo de tempo que, em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.
6. Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (DIC) - Intervalo de tempo que, no período de observação, em cada unidade consumidora ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.
7. Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora (DMIC) - Tempo máximo de interrupção contínua, da distribuição de energia elétrica, para uma unidade consumidora qualquer.
8. Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC) - Número de interrupções ocorridas , em média, no período de observação, em cada unidade consumidora do conjunto analisado, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.
9. Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora (FIC) - Número de interrupções ocorridas, no período de observação, em cada unidade consumidora, considerando-se as interrupções maiores ou iguais a 3 (três) minutos.
10. TMA - Tempo Médio de Atendimento - Trata-se do quociente entre a somatória dos tempos transcorridos desde o recebimento da reclamação até o restabelecimento do fornecimento, ou do término do atendimento, nos casos onde não houve interrupção de fornecimento, e o número de ocorrências no período de apuração.



11. Padrão de Continuidade - Valor limite de um indicador de continuidade aprovado pela ANEEL e utilizado para a análise comparativa com os indicadores de continuidade apurados.
12. Indicador - É a forma de representação quantificável da qualidade de um produto ou serviço. É instrumento de mensuração da qualidade e, como tal, imprescindível ao seu gerenciamento.
13. Indicador de Continuidade - Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.
14. Indicador de Continuidade Global - Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico agregada por empresa, estado, região ou país.
15. Ocorrência - É uma anomalia no sistema elétrico que gera uma ação corretiva da Concessionária.
16. Interrupção - Descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora.
17. Interrupção de Longa Duração - Toda interrupção do sistema elétrico com duração maior ou igual a 1 (um) minuto.
18. Interrupção Programada - Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da concessionária.
19. Interrupção de Urgência - Interrupção deliberada no sistema elétrico da concessionária, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.
20. Metas de Continuidade - Padrões estabelecidos pela ANEEL, para os indicadores de continuidade, a serem respeitados mensalmente, trimestralmente e anualmente, para períodos preestabelecidos.
21. Restabelecimento da Continuidade da Distribuição de Energia Elétrica - Retomo do neutro e da tensão disponível em todas as fases, com permanência mínima de tempo igual a 1 minuto, no ponto de entrega de energia elétrica da unidade consumidora.
22. Serviço Essencial - Todo serviço ou atividade caracterizado como de fundamental importância para a sociedade, desenvolvido nas unidades consumidoras a seguir exemplificadas:
 - serviço público de tratamento de água e esgoto;
 - processamento de gás liquefeito de petróleo e combustíveis;
 - estabelecimento hospitalar público ou privado;
 - transporte coletivo;
 - serviço público de tratamento de lixo;
 - serviço público de telecomunicações;



- centro de controle de tráfego aéreo;
- segurança pública.

23. Nível de Tensão - É o valor da tensão eficaz medida em regime permanente de funcionamento do sistema.
24. Tensão Primária de Distribuição - É a tensão superior a 1000 V e inferior a 230.000 V.
25. Fornecimento em Baixa Tensão ou Tensão Secundária - É o atendimento com tensão até 1000 V.
26. Energia Ativa - É a energia capaz de produzir trabalho. A unidade de medida é o quilowatt-hora (kwh).
27. Energia Reativa - É a energia solicitada por alguns equipamentos elétricos, necessária à manutenção dos fluxos magnéticos e que não produz trabalho. A unidade de medida é o quilovar-hora (kvarh).
28. Potência - É a quantidade de energia solicitada na unidade de tempo. a unidade de medida é o quilowatt(kW).
29. Demanda - É a potência média medida por aparelho integrador durante qualquer intervalo de 15 (quinze) minutos.
30. Demanda Média - Relação entre a quantidade de energia elétrica utilizada durante um período de tempo definido e esse mesmo período.
31. Demanda Máxima - Maior demanda verificada durante um período de tempo definido.
32. Demanda Contratada - Demanda a ser obrigatória e continuamente colocada à disposição do CONSUMIDOR, por parte do CONCESSIONÁRIO, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixado no contrato.
33. Demanda Assegurada - Demanda a ser obrigatória e continuamente colocada à disposição do CONSUMIDOR classificado como "sazonal" ou "rural", por parte do CONCESSIONÁRIO, no ponto de entrega, conforme valor e período de vigência fixado no contrato.
34. Demanda Máxima Assegurada - Demanda a ser obrigatória e continuamente colocada à disposição dos consumidores auto-produtores de energia elétrica. O valor da demanda será igual à diferença entre a demanda total das instalações da unidade consumidora e a demanda atendida pelo sistema de autogeração, conforme valor e período de vigência fixados no contrato.
35. Demanda Suplementar de Reserva - Demanda a ser obrigatória e continuamente colocada à disposição dos consumidores autoprodutores de energia elétrica, enquadrados na modalidade tarifária horo-sazonal (tarifa Azul e Verde), com o

objetivo de complementação na eventual indisponibilidade do seu sistema de autogeração, conforme valor e período de vigência fixados em termo aditivo.

36. Fator de Carga - Relação entre a demanda média e a demanda máxima ocorrida no período de tempo definido.
37. Fator de Potência (FP) - Obtido da relação entre energia ativa e reativa, a partir de leituras dos respectivos aparelhos de medição, conforme expressão abaixo:

$$FP = \cos p = \frac{1}{\sqrt{1 + \left(\frac{kVArh}{kWh}\right)^2}}$$

38. Tarifa Convencional - Modalidade tarifária estruturada para aplicação de um preço único de demanda de potência e consumo de energia elétrica, independentemente dos períodos do ano e das horas de utilização do dia.
39. Tarifa Azul (horo-sazonal) - Modalidade tarifária estruturada para aplicação de preços diferenciados de demanda de potência e consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano.
40. Tarifa Verde (horo-sazonal) - Modalidade tarifária estruturada para aplicação de preço único de demanda de potência e preços diferenciados de consumo de energia elétrica, de acordo com as horas de utilização do dia e os períodos do ano.
41. Segmentos Horários e Sazonais (horo-sazonal) - São formados pela composição dos períodos úmido e seco com os horários de ponta e fora de ponta e determinados conforme abaixo:
(PS) - horário de Ponta em período Seco;
(PU) - horário de Ponta em período Úmido;
(FS) - horário Fora de Ponta em período Seco;
(FU) - horário Fora de Ponta em período Úmido.
Os segmentos horários e Sazonais são aplicados somente aos contratos horo-sazonais - tarifa Azul e Verde.
42. Horário de Ponta (P) - É o período de tempo de 3 (três) horas consecutivas, definido pelo CONCESSIONÁRIO e situado no intervalo compreendido entre 17h00 e 22h00, diariamente, exceção feita aos sábados e domingos por não haver nesses dias horário de ponta.
43. Horário Fora de Ponta (F) - É o intervalo de tempo correspondente ao conjunto de horas complementares às 3 (três) horas consecutivas, definidas no Horário de Ponta.
44. Período Seco (S) - É o período de 7 (sete) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de maio a novembro de cada ano.



45. Período Úmido (U) - É período de 5 (cinco) meses consecutivos, compreendendo os fornecimentos abrangidos pelas leituras de dezembro de um ano a abril do ano seguinte.
46. Tarifa de Demanda - Valor (R\$) do kW de demanda.
47. Tarifa de Consumo - Valor (R\$) do kwh de energia utilizada.
48. Tarifa de Ultrapassagem - Tarifa a ser aplicada ao valor de demanda registrada que superar o valor de demanda contratada ou assegurada nos contratos de fornecimento de energia elétrica - modalidade horo-sazonal - tarifa Azul ou Verde.
49. Tarifa Fiscal - Valor (R\$) declarado periodicamente pelo poder concedente. A tarifa fiscal é utilizada, entre outras finalidades, para o cálculo do limite de investimento do CONCESSIONÁRIO e para o cálculo da participação financeira do CONSUMIDOR.
50. Pulsos - Sinais elétricos fornecidos pelo sistema de medição do CONCESSIONÁRIO, destinados à supervisão e controle de carga por parte do CONSUMIDOR com contrato horo-sazonal (tarifa Azul e Verde).
51. Carga Instalada - Soma da potência de todos os aparelhos instalados nas dependências da unidade consumidora que, em qualquer momento, podem utilizar energia elétrica do CONCESSIONÁRIO.
52. Ponto de Entrega - Primeiro ponto de fixação dos condutores do ramal de ligação na propriedade consumidora. É o ponto até o qual a COCEL se obriga a fornecer energia elétrica, com participação nos investimentos necessários, responsabilizando-se pela execução dos serviços, pela operação e pela manutenção.
53. Mês ou Ciclo de Faturamento - É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento do CONCESSIONÁRIO.
54. Participação Financeira - É a parcela de contribuição do CONSUMIDOR no custo das obras destinadas ao seu atendimento, acrescida dos demais encargos definidos pela legislação.
55. Limite de Investimento do CONCESSIONÁRIO - É o valor de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, obtido mediante os limites unitários fixados pelo poder concedente, para atendimento dos pedidos de ligação ou acréscimo de carga, efetuados pelo CONSUMIDOR.